

PARECER Nº 1012, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1089 de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Plano de trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, informações relativas à atuação da Embrapa.

RELATOR: Senador DOUGLAS CINTRA

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1089 de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que solicita encaminhar à Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), especificamente sobre os seguintes pontos:

- a) Descrição das normas internas, ações e procedimentos de transferência de tecnologia adotados pela empresa;
- b) Descrição das estratégias de promoção da integração entre a pesquisa agropecuária e as organizações de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural adotadas entre 2010 e 2015, conforme o inciso I do art. 12 e o art. 18 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010; e
- c) Descrição dos recursos gastos entre 2010 e 2015 nas ações de transferência de tecnologia, no orçamento executado da Empresa.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, as informações se revelam, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CRA, fundamentais para a realização da avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 1089 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões,

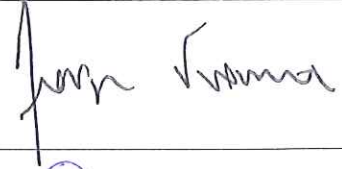
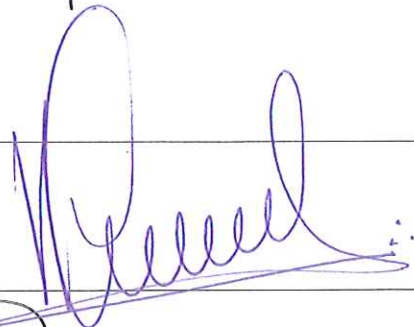
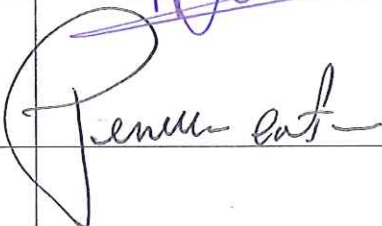
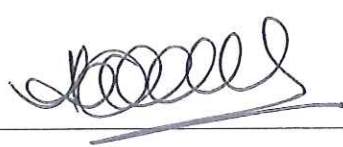
, Presidente

, Relator

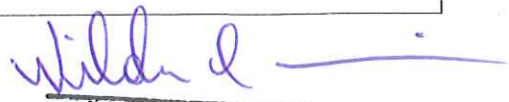
7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015

15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFEREZ COM O ORIGINAL


Wilder Nascimento
Matrícula 200720
SCM-Senado Federal

266726